

LEI ORDINÁRIA Nº 1907

de 18 de dezembro de 2013

Cria o “Programa de destinação e recolhimento de óleo vegetal” e dá outras providências.

HUMBERTO BOGARIM MANTENENSE, Presidente da Câmara Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 42, § 7º, da Lei Orgânica Municipal e art. 105, § 7º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Camapuã, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º..

Fica criado em nosso município o “Programa de Destinação e Recolhimento de Óleo Vegetal” que é utilizado em residências, bares, hotéis e assemelhados.

Art. 2º..

O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com órgãos Municipais, Estaduais, Federais e de iniciativa privada para execução da presente Lei.

Art. 3º..

O Poder Executivo Municipal proverá a regulamentação e determinará os atos necessários para execução da Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º..

Na regulamentação da Lei o Poder Executivo Municipal definirá:

I.

Normatização do programa;

II. *Campanha educativa;*

III.

Critérios e metodologias que serão adotados para o recolhimento seletivo;

IV.

Local para depósito de óleo recolhido;

V.

Parcerias com empresas/cooperativas para manuseio e tratamento;

VI.

Armazenamento e destinação dos resíduos;

VII.

Prazos para que os estabelecimentos se adéquem à Lei.

Art. 5º..

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º..

Esta Lei entrara em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 18 de dezembro de 2013

HUMBERTO BOGARIM MANTENENSE *Presidente da Câmara
Municipal de Camapuã-ms*

Lei Ordinária Nº 1907/2013 - 18 de dezembro de 2013

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em